



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 314, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	06
- Mensagem do Presidente da República nº 651, de 2006	12
- Exposição de Motivos nº 139/2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	13
- Ofício nº 490/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	16
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	17
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	17
- Nota Técnica s/nº, de 2006, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	41
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Adão Pretto (PT/RS)	54
- Folha de Sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	58
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 50, de 2006, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória	61

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 314, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 98.797.766,00 (noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III - ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 09151 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	U N I D E	C O D E	R E C U R S O	F U N D A M E N T A D O	P R O P O S T O	V A L O R
0120 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL								130.864.861
ATIVIDADES								
16 782	0120 2325	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS						35.000.000
26 782	0220 2325 0101	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						35.000.000
		POSTO MANTIDO (UNIDADE) 33	F	4	2	90	0 311	18.000.000
			F	4	2	90	0 311	12.000.000
16 782	0120 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS						9.741.600
26 782	0220 2834 0221	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						9.741.600
		TRECHO RESTAURADO (KM) 23	F	4	2	90	0 111	9.741.600
16 782	0120 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS						30.000.000
26 782	0220 2841 0127	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						30.000.000
		TRECHO CONSERVADO (KM) 1200	F	4	2	90	0 311	30.000.000
PROJETOS								
16 782	0120 3E44	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MGGO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						28.123.261
26 782	0120 3E44 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MGGO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						28.123.261
		TRECHO RECUPERADO (KM) 87	F	4	3	90	0 111	15.123.261
			F	4	3	90	0 311	13.000.000
ATIVIDADES								
16 782	0120 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS						30.000.000
26 782	0220 4399 0109	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						13.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 72	F	4	2	90	0 311	13.000.000
26 782	0220 4399 0113	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 111	F	4	2	90	0 311	20.000.000
0236 CORREDOR OESTE-NORTE								60.176.363
PROJETOS								
16 782	0236 1359	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO						19.726.303
26 782	0236 1359 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						19.726.303
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 35	F	4	2	90	0 111	14.635.515
			F	4	2	90	0 311	50.788
16 782	0236 1387	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-230 (RUOPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 NO ESTADO DO PARA						20.000.000
26 782	0236 1387 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-230 (RUOPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						20.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 35	F	4	2	90	0 111	20.000.000
16 782	0236 1388	CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA						18.350.000
26 782	0236 1388 0101	CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO DIVISA MT/PA - SANTAREM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						18.350.000
		PONTE CONSTRUIDA (UNIDADE) 12	F	4	2	90	0 111	11.332.741
			F	4	2	90	0 311	10.017.259
16 782	0236 1389	CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO ENTR. BR-163/PA - MIRASSOL - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA						2.100.000
26 782	0236 1389 0101	CONSTRUCAO DE PONTES - TRECHO ENTR. BR-163/PA - MIRASSOL - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARA						2.100.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGN	GR	ND	MOD	ITE	VALOR
		1836 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS FUNDIARIOS DE IRRIGACAO						756.602
		PROJETOS						
26 607	1030 2734	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAQUARIBE-APODI COM 5.393 HA NO ESTADO DO CEARA						756.602
20 607	1038 5934 0101	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAQUARIBE-APODI COM 5.393 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						756.602
		TOTAL - FISCAL						756.602
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						756.602

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	M	F	VALOR
			S	N	O	T	
			D	D	D	H	
0226 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							37.864.861
PROJETOS							
26 782	0226 3E32	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-363 - NA BR-151 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					15.123.261
26 782	0226 3E32 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					15.123.261
26 782	0226 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-362 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	13.123.261
26 782	0226 3E35 0029	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBA - NA BR-362 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	13.000.000
ATIVIDADES							
26 782	0226 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS					9.741.600
26 782	0226 4399 0053	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL					9.741.600
			F	4	2	90	9.741.600
0236 CORREDOR OESTE-NORTE							40.176.303
PROJETOS							
26 782	0236 1499	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARA					40.450.000
26 782	0236 1499 0004	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARA - CONSTRUCAO DO TRECHO DIVISA MT/PA - SANTAREM / ANEL VIARIO DE SANTAREM	F	4	2	90	28.332.741
26 782	0236 1499 0004		F	4	2	90	12.117.259
26 782	0236 7420	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO					19.726.303
26 782	0236 7420 0056	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO - TRECHO DIVISA MS/MT DIVISA MT/PA	F	4	2	90	19.726.303
26 782	0236 7420 0056		F	4	2	90	19.635.515
							90.788
TOTAL - FISCAL							98.041.164
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							98.041.164

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53904 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	D	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	M	P	O	D	U	T	
			P	N					B	
1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO										756.602
PROJETOS										
20 607	1038 3904	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 7.202 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO								756.602
20 607	1038 3904 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 7.202 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								756.602
										756.602
TOTAL - FISCAL										756.602
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										756.602

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 314, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

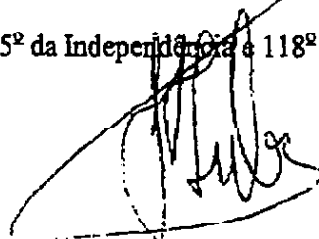
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 98.797.766,00 (noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória; e

III - ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo Bernardo Silva', written over a faint circular stamp.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 39008 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUTO/PRODUTO	E S M F	G R P F	R P F	M P F	O D	I U E	F T E	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL										128.864.861
		ATIVIDADES								
26 782	0220 2325	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS								38.880.000
26 782	0220 2325 0101	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								30.000.000
		POSTO MANTIDO (UNIDADE) 33	F	3	2	90	0	311		18.008.000
			F	4	2	90	0	311		12.000.000
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS								9.741.600
26 782	0220 2834 0221	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								9.741.600
		TRCCHO RESTAURADO (KM) 23	F	4	2	90	0	111		9.741.600
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS								38.808.800
26 782	0220 2841 0127	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								30.800.800
		TRCCHO CONSERVADO (KM) 1500	F	4	2	90	0	311		38.000.000
		PROMETOS								
26 782	0220 3244	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								28.123.261
26 782	0220 3244 0103	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								28.123.261
		TRCCHO RECUPERADO (KM) 87	F	4	3	90	0	111		15.123.261
			F	4	3	90	0	311		13.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS								33.888.000
26 782	0220 4399 0109	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								13.000.000
		TRCCHO MANTIDO (KM) 72	F	4	2	90	0	311		13.000.000
26 782	0220 4399 0113	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								20.080.000
		TRCCHO MANTIDO (KM) 111	F	4	2	90	0	311		20.000.000
0224 CORREDOR OESTE-NORTE										68.176.383
		PROMETOS								
26 782	0224 1239	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO								19.726.383
26 782	0224 1239 0104	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - GUARANTA DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								19.726.383
		TRCCHO PAVIMENTADO (KM) 35	F	4	2	90	0	111		19.635.515
			F	4	2	90	0	311		90.787
26 782	0224 1287	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-236 (BUROPOLES) - TAUARI - NA BR-163 NO ESTADO DO PARA								20.000.000
26 782	0224 1287 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-236 (BUROPOLES) - TAUARI - NA BR-163 NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								20.000.000
		TRCCHO PAVIMENTADO (KM) 25	F	4	2	90	0	111		20.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAOS/TITULO/PRODUTO	EG	GR	M	J	F	VALOR
			S	N	O	O	T	
			D	P	D		E	
0123 ASSISTENTAMENTOS SUSTENTAVES PARA TRABALHADORES RURAIS								396.000.000
ATIVIDADES								
21 631	0125 4460	OTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA						396.000.000
21 631	0135 4460 0101	OTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	S	2	90	0	396.000.000
			F	S	2	90	0	396.000.000
1120 FAZTO CAMPO								7.000.000
ATIVIDADES								
21 631	1120 2109	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS						7.000.000
21 631	1120 2109 0101	ASSISTENCIA SOCIAL, TECNICA E JURIDICA AS FAMILIAS ACAMPADAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	S	2	90	0	7.000.000
		FAMILIA ACAMPADA ASSISTIDA (UNIDADE): 80605	F	S	2	90	0	7.000.000
TOTAL - FISCAL								397.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								397.000.000

ORGÃO : 53080 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53284 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	D	T	
			F	D				E	
1034 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									756.602
		PROJETOS							
20 607	1038 5934	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAGUARIBE-APODI COM 5.393 HA NO ESTADO DO CEARA							756.602
20 607	1038 5934 0101	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAGUARIBE-APODI COM 5.393 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							756.602
TOTAL - FISCAL									756.602
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									756.602

ORGÃO : 59000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

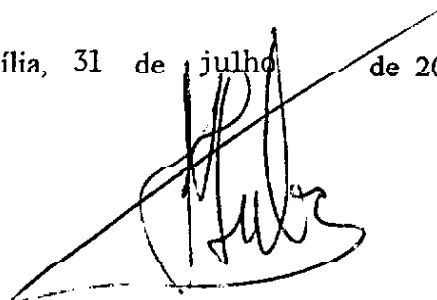
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	C	R	M	I	P	VALOR
			S	N	P	O	D	T	
			F	D				E	
6226 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									37.964.861
		PROJETOS							
24 702	0220 2E33	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							18.123.363
24 702	0220 2E33 0031	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-351 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							13.123.361
24 702	0220 3E35	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SPMS - CORUMBÁ - NA BR-362 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							15.123.261
24 702	0220 3E35 0034	RECUPERACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - DIVISA SPMS - CORUMBÁ - NA BR-362 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							13.080.800
		ATIVIDADES							
24 702	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS							9.741.600
24 702	0220 4399 0051	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL							9.741.600

Mensagem nº 651, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 314, de 31 de julho de 2006, que “Abre Crédito Extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 31 de julho de 2006.



Brasília, 28 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, conforme detalhamento a seguir:

Órgão/Unidade Orçamentária	R\$ 1,00	
	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério dos Transportes	191.041.164	98.041.164
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	191.041.164	98.041.164
Ministério do Desenvolvimento Agrário	507.000.000	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	507.000.000	
Ministério da Integração Nacional	756.602	756.602
Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS	756.602	756.602
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005		150.000.000
Ingresso de Operação de Crédito decorrente do Lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA		450.000.000
Total	698.797.766	698.797.766

2. O crédito em favor do Ministério dos Transportes permitirá ao DNIT a realização de obras e serviços em corredores estratégicos de transportes do Brasil, que contemplam a operação do sistema de pesagem de veículos em âmbito nacional; a restauração de trechos rodoviários no Distrito Federal; a conservação de trechos rodoviários nas BR's 163 e 230, no Estado do Pará; a recuperação de trechos rodoviários na BR-365, no Estado de Minas Gerais; o serviço de manutenção terceirizada de rodovias, nos Estados do Maranhão e de Pernambuco; a construção de trechos rodoviários na BR-163 no Estado de Mato Grosso; e a construção de trechos rodoviários e de pontes nas BR's 163 e 230, no Estado do Pará.

3. A suplementação de recursos para a operação do sistema de pesagem de veículos possibilitará ao DNIT, em conjunto com o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes - CENTRAN, o atendimento a despesas de custeio com a implementação do Plano Diretor Nacional Estratégico de

Pesagem - 2º Plano de Trabalho, além de outras necessárias à operação dos Postos de Pesagem. Além disso, possibilitará a realização de investimentos relativos à atualização tecnológica de 20 Balanças e a reforma de postos de pesagem do DNIT, que será executada pelo Exército Brasileiro por meio dos Batalhões de Engenharia e Construção do Exército até o término deste exercício. Ressalte-se que a adoção dessas medidas é vital para a manutenção das condições de trafegabilidade das rodovias federais e a conseqüente redução dos índices de acidentes.

4. A realização de serviços e obras de restauração no Distrito Federal, de recuperação, na BR-365/MG, e de manutenção terceirizada, nos Estados do Maranhão e de Pernambuco, são revestidos de caráter de extrema relevância e urgência e visam propiciar melhores condições de trafegabilidade e maior segurança aos usuários; evitar a ocorrência de danos às economias locais em decorrência da elevação do custo dos transportes de carga e de passageiros; e minimizar possíveis prejuízos ao erário decorrentes dos altos custos de desmobilização de canteiros.

5. No que tange à BR-163, nos Estados de Mato Grosso e do Pará, verifica-se que essa rodovia é um importante projeto que envolve o eixo de desenvolvimento e de integração entre as regiões Centro-Sul e Norte do País e sua conclusão produzirá grande impacto sócio-econômico na área de influência, alavancando o desenvolvimento sustentável em todas as dimensões. A rodovia requer a realização urgente de obras e serviços de conservação em toda a extensão, de forma a promover melhoramentos em trechos críticos e atoleiros, recomposição do leito natural da via, construção de 14 pontes em concreto armado e manutenção de outras 55 pontes de madeira localizadas no trecho, muitas em estado precário, fatores esses que colocam em risco a segurança dos usuários, além da retomada das obras de pavimentação no trecho compreendido entre Tauari (PA) e Rurópolis (PA) e no trecho entre Garantã do Norte (MT) e a divisa MT/PA.

6. A necessidade de propiciar condições de uso à rede rodoviária em decorrência do acelerado desenvolvimento sócio-econômico da Região Norte, no sentido de viabilizar pólos produtivos e provocar a integração de populações, demanda a destinação urgente de recursos à BR-230/PA, eixo de ligação rodoviária que cumpre papel imprescindível de integração nacional. A implementação do programa de intervenções nessa rodovia não pavimentada possibilitará o tráfego em trechos de pontes que atualmente se encontram intransitáveis, que representam riscos de morte a usuários e aumento dos custos de transporte.

7. Em relação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito visa a promover a obtenção de imóveis rurais para reforma agrária, a fim de garantir a paz no campo e cumprir a meta de assentar 400 mil famílias no período de 2003 a 2006, meta estabelecida no II Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, bem como assegurar a continuidade dos trabalhos de assistência social, técnica e jurídica às famílias acampadas.

8. A suplementação em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário garantirá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a continuidade na implantação de assentamentos rurais.

9. A dotação orçamentária constante da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária de 2006, cujo valor é de R\$ 931,9 milhões, é insuficiente para atender a meta proposta no II PNRA. Os

recursos adicionais possibilitarão adquirir terra para atender cerca de mais 25,9 mil famílias, permitindo atingir o patamar das metas de obtenção de terras previstas no referido Plano.

10. Além disso, a suplementação viabilizará, também, a distribuição de cestas básicas, lonas plásticas, água potável e outros bens de consumo para cerca de 41,6 mil famílias acampadas, até que se promova o seu assentamento definitivo, bem como atenderá despesas relativas ao fornecimento de documentação civil e pessoal a cerca de 19,0 mil trabalhadores e trabalhadoras rurais.

11. É importante destacar que a relevância e urgência da matéria se justificam pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal nas questões voltadas à necessidade de agilizar os processos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária e de assistência social, técnica e jurídica às famílias acampadas, com a pronta atuação do Estado no provimento dos meios essenciais à manutenção da paz no campo.

12. No que concerne ao Ministério da Integração Nacional, possibilitará a continuidade do funcionamento da principal estação do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi no Estado do Ceará, mediante a substituição de motobombas, tendo em vista que se encontra em risco de eminente colapso, fato que acarretará perda das culturas permanentes atendidas pelo referido Perímetro, com sérios prejuízos econômicos e sociais aos pequenos produtores e ao desenvolvimento local, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

13. É oportuno informar que parte das programações constantes do crédito refere-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI. Essas ações visam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que fiquem ociosos recursos constantes de programações que não têm condições técnicas de implementação neste exercício.

14. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, de anulação parcial de dotações orçamentárias e de ingresso de operações de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA.

15. Cabe ressaltar, no que tange aos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, que as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

16. Nessas condições, e tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF.n. 490/06/PS-GSE

Brasília, 10 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

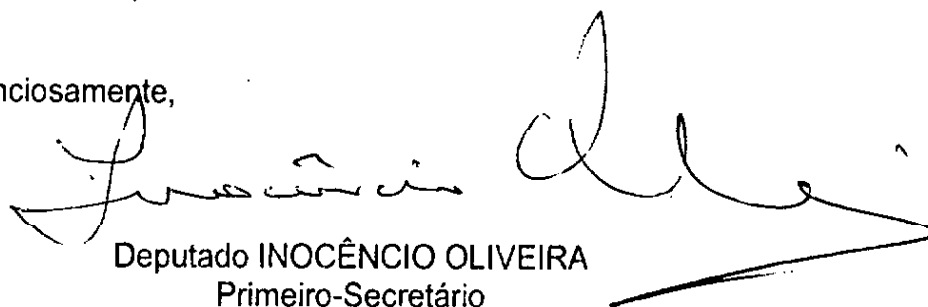
Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 314, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.11.06, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 314

Publicação no DO	1º-8-2006
Emendas	até 7-8-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	1º-8-2006 a 14-8-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	14-8-2006
Prazo na CD	de 15-8-2006 a 28-8-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28-8-2006
Prazo no SF	29-8-2006 a 11-9-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-9-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-9-2006 a 14-9-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-9-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	29-9-2006 (60 dias)
Prazo final prorrogado	28-11-2006

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTADESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 314, DE 2006

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
ANIVALDO VALE	1
BETINHO ROSADO	18 e 19
FLEXA RIBEIRO	20 e 21
GERALDO RESENDE	10 a 17
LUCIANO CSTRÖ	8 e 9
WELLINGTON FAGUNDES	7
WILSON SANTIAGO	2 a 6

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPnº 314/2006

Página

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a proposta de Medida Provisória nº 314/2006-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - Unidade Orçamentária 39252 - DNIT, no programa 0236 - Corredor Oeste-Norte, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0236 - Corredor Oeste-Norte

Funcional Programática: 26.782.0236.1187.XXXX

Subtítulo: Construção de Trecho Rodoviário no Corredor Oeste-Norte - BR-230/PA - Trecho Altamira-PA - Medicilândia-PA (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 15.000.000,00

Cancelar:

UO: 39252 - DNIT

Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Funcional Programática: 26.782.0220.2841.0127 - Valor R\$: 5.000.000,00

Programa: 0236 - Corredor Oeste-Norte

Funcional Programática: 26.782.0236.1187.0101 - Valor R\$: 5.000.000,00

Funcional Programática: 26.782.0236.1189.0101 - Valor R\$: 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, tem por objetivo, a construção de trecho rodoviário na BR-230/PA, entre o Município de Altamira-PA e o Município de Medicilândia-PA, além de manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego, pois as estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

Ao longo dos anos, a BR-230, conhecida como transamazônica no Estado do Pará, vem acumulando prejuízos e transtornos aos produtores e a população, é uma das áreas mais dinâmicas do Estado do Pará, onde se concentram a maior produção regional agropecuária, localiza-se nessas áreas, a mais importante criação de bovinos do País, contudo, a carência de infra-estrutura nessa região é dramática, a precariedade das condições do tráfego da BR-230 tem sido um fator crônico de prejuízos econômicos e sociais:

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

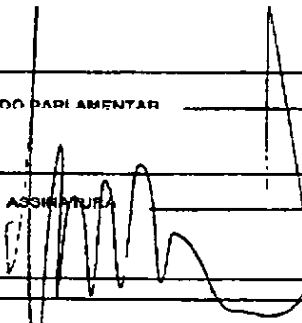
PARTIDO

PSDB

DATA

02-08-06

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MP nº 314, de 2006

PÁGINA
DE

TEXT

Suplementar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ação: Construção de Trecho Rodoviário - Uiraúna/PB - Divisa PB/CE- na BR 434 - Estado da Paraíba

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Funcional-Programática: 26.782.0220.2325.0101

Ação: Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva destinar recursos para construção da BR-434, obra de grande relevância para o Estado da Paraíba.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UP

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

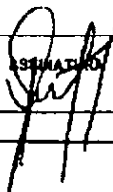
PB

PMDB

DATA

SIGNATURA

1/1



EMENDA - 00003

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 314, de 2006

**PÁGINA
DE**

TEXTO

Suplementar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ação: Construção de Trecho Rodoviário - Trecho São João do Rio do Peixe - BR 230 - Marizópolis - na BR 405 - no Estado da Paraíba

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39262 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Funcional-Programática: 26.782.0220.2325.0101

Ação: Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva destinar recursos para construção da BR-405, Trecho São João do Rio do Peixe - BR -230 - Marizópolis, no Estado da Paraíba, obra de grande relevância para a população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA - 00004

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 290, de 2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ação: Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Piancó/PB - Santana dos Garrotes/PB - Nova Olinda/PB - na BR 426 - no Estado da Paraíba

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Funcional-Programática: 26.782.0220.2325.0101

Ação: Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva destinar recursos para construção da BR-426, obra de grande relevância para o Estado da Paraíba.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

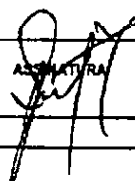
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP nº 314, de 2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ação: Construção de Rodovias no Estado da Paraíba

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

Cancelar

Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Funcional-Programática: 26.782.0220.2325.0101

Ação: Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva destinar recursos para construção de rodovias no Estado da Paraíba, obra de grande relevância para o Estado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

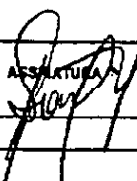
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006

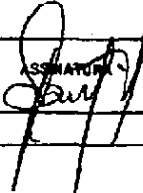
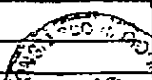
Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 214, de 2006	PÁGINA DE
---------------------	---	--------------

TEXTO
Suplementar Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Ação: Construção do Anel Viário de Campina Grande - no Estado da Paraíba Valor: R\$ 3.000.000,00 GND: 4 MD: 90
Cancelar Órgão: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Unidade: 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Funcional-Programática: 26.782.0220.2325.0101 Ação: Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional (Crédito Extraordinário) Valor: R\$ 3.000.000,00 GND: 4 MD: 90

JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda objetiva destinar recursos para a construção do Anel Viário de Campina Grande no Estado da Paraíba, obra de grande relevância para o Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO WILSON SANTIAGO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

314/06

PÁGINA

01

TEXTO

Inclua-se:

Ao plano de trabalho do Ministério dos Transportes o seguinte sub-projeto:

- Órgão: 39000
- Unidade Orçamentária: 39252 – DNIT
- Construção de trecho rodoviário - Divisa MT/PA – na BR-163 no estado do Mato Grosso
- Funcional Programática: 26.782.0236.1J59
- Valor: R\$ 19.726.303
- GND: 04

Cancelamento:

- Órgão: 39000
- Unidade Orçamentária: 39252 – DNIT
- Construção de trecho rodoviário - Guarantã do Norte – Divisa MT/PA – na BR-163 no estado do Mato Grosso
- Funcional Programática: 26.782.0236.1J59. 0101
- Valor: R\$ 19.726.303

JUSTIFICAÇÃO

Senhor relator, o recurso alocado na Funcional Programática N.º 26.782.0236.7420.0056 no valor de R\$ 22.126.303,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil e trezentos e três reais) é fruto de uma Emenda da Bancada de Mato Grosso que visa a construção de obras na BR-163 da divisa de Mato Grosso do Sul até a divisa do Pará. Quando a Bancada fez a emenda, com o descritivo amplo em toda a rodovia no Estado, já foi fruto de um entendimento no sentido do início da construção de várias passagens urbanas como Juscelmeira, São Pedro da Cipa, Jaciara, Nobre, bem como a conclusão de obras em andamento em Sorriso, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e a tão sonhada conclusão da BR-163 de Guarantã até divisa do Pará, por isso não concordamos quando o Executivo pretende restringir o atendimento apenas para o trecho Guarantã divisa do Pará.

E a justificativa prende-se ao fato que toda passagem urbana se constitui num ponto crítico, onde os acidentes são constantes quando não temos as obras de duplicação. Além do mais corremos risco ao restringir o trecho de perder o Recurso Orçamentário visto que a construção de Guarantã divisa do Pará encontra-se paralisada por discussões ambientais e indígenas.

CÓDIGO

1831

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Wellington Fagundes

UF

MT

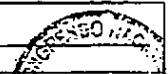
PARTIDO

PL

DATA

31/8/06

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 314 DE 31 DE JULHO DE 2006	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	-------------------------

TEXTO

SUPLEMENTE-SE:

ÓRGÃO: Ministério dos Transportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
PROJETO: Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Roraima
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0220.2841.0014
VALOR R\$ 3.000.000,00
GND: 4 FONTE: 111 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

CANCELAMENTO:

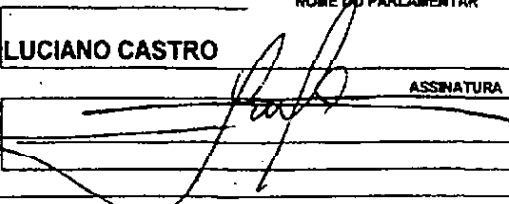
ÓRGÃO: Ministério dos Transportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
PROJETO: Restauração de Rodovias Federais - no Distrito Federal (Crédito Extraordinário) Trecho Restaurado KM 23.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0220.2834.0221
VALOR R\$ 1.500.000,00
GND: 4 FONTE: 111 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Ministério dos Transportes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
PROJETO: Recuperação de Trechos Rodoviários - Montes Claros - Divisa MG/GO - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) Trecho Recuperado (KM) 87.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0220.3E44.0103
VALOR R\$ 1.500.000,00
GND: 4 FONTE: 111 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO ESTADO DE RORAIMA. A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ENCONTRA-SE EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIA, O QUE JUSTIFICA ESTA EMENDA PARA MINIMIZAR ESSE QUADRO CAÓTICO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUCIANO CASTRO	RR	PL
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA - 00009

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

314 DE 31 DE JULHO DE 2006

1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTE-SE:

ÓRGÃO: Ministério dos Transportes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROJETO: Construção de Pontes e Obras de Arte Especiais - no Trecho Divisa PA/RR (km 0) - Entr. BR-174(A) / RR-170 (Novo Paraiso) - na BR-210 - No Estado de Roraima.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0238.5E58.0014

VALOR R\$ 3.000.000

GND: 4

FONTE: 111

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Ministério dos Transportes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROJETO: Conservação Preventiva e Rotineira de rodovias - no Estado do Pará (Crédito Extraordinário) Trecho Conservado (KM) 1500

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0220.2841.0127

VALOR R\$ 3.000.000,00

GND: 4

FONTE: 311

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE ARTE ESPECIAIS NA BR-210, NO ESTADO DE RORAIMA, TENDO EM VISTA QUE NO CORRENTE ANO RORAIMA FOI ASSOLADA POR CHUVAS ACIMA DO NORMAL PARA A ESTAÇÃO DE INVERNO, O QUE ACARRETOU UM PREJUÍZO PARA AS RODOVIAS DO ESTADO. A BR-210 DESTACA-SE POR SER UM DOS PRINCIPAIS CORREDORES DE ESCOAMENTO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RORAIMA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

LUCIANO CASTRO

RR

PL

DATA

SIGNATURA

02/08/2006

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 314/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte subtítulo:

26.782.0232.XXXX.XXXX – Adequação de Trechos Rodoviários na BR 262/MS no Município de Ribas do Rio Pardo - no Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento.

26.782.0220.2841.0127 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – Crédito Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

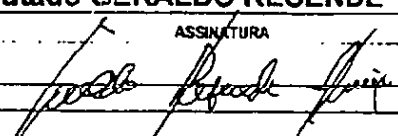
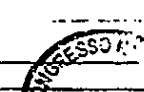
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

O município de Ribas do Rio Pardo, em Mato Grosso do Sul, é considerado de extrema importância por ser rota da divisa com o Estado de São Paulo. Por conta disso, é bastante intenso o tráfego de veículos no trecho da rodovia BR-262 onde está instalada a rotatória que dá acesso ao perímetro urbano da cidade.

Referido trecho necessita com urgência ser duplicado, com a construção de uma nova rotatória, para que o trânsito flua com maior facilidade, com maior segurança aos motoristas.

Essa é a justificativa desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO RESENDE	MS	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 314/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte substituto:

26.782.0232.101Z.XXXX – Adequação de Trechos Rodoviários na BR 163/MS - Trecho Campo Grande/Sonora – no Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.2841.0127 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – Crédito Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

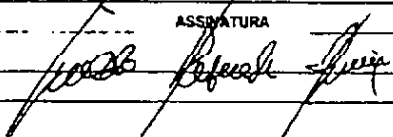
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Nos dois primeiros meses deste ano foram registrados 200 acidentes com a morte de 28 pessoas na BR 163 devido às condições precárias, tais como: pista com defeitos; acostamento, quando existente, danificado; remendos e deformações; sinalização vertical e horizontal deficientes; projetos de recuperação e manutenção mal executados; e longos trechos urbanos não contornados.

Segundo o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT o trecho entre Campo Grande a Sonora, com 388 quilômetros de extensão, não recebe qualquer manutenção há 15 anos.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO RESENDE	MS	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00012

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMER. 314/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte subtítulo:

26.782.0232.XXXX.XXXX – Adequação de Trechos Rodoviários na BR 158/MS no Município de Aparecida do Taboado - no Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.2841.0127 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – Crédito Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

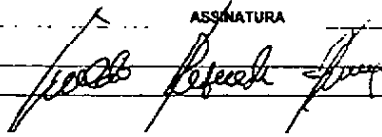
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

O município de Aparecida do Taboado, em Mato Grosso do Sul, é considerado de extrema importância por se localizar na divisa com o Estado de São Paulo. Por conta disso, é bastante intenso o tráfego de veículos na BR-158.

Referido trecho necessita com urgência ser duplicado para que o trânsito flua com maior facilidade, com maior segurança aos motoristas.

Essa é a justificativa desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO RESENDE	MS	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA - 00013

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 314/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte subtítulo:

26.782.0232.XXXX.XXXX – Adequação de Trechos Rodoviários na BR 262/MS no Trecho Localizado no Perímetro Urbano do Município de Três Lagoas, na Rotatória de Acesso ao Município - no Estado de Mato Grosso do Sul

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.2841.0127 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – Crédito Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

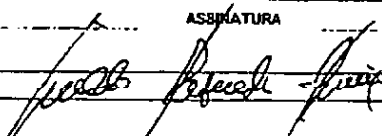
GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Localizado a 460 quilômetros de Campo Grande, o município de Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, é considerado pólo da Região do Bolsão, na divisa com o Estado de São Paulo. Por conta disso, é bastante intenso o tráfego de veículos no trecho da rodovia BR-262 onde está instalada a rotatória que dá acesso ao perímetro urbano da cidade.

Referido trecho necessita com urgência ser duplicado, com a construção de uma nova rotatória, para que o trânsito flua com maior facilidade, com maior segurança aos motoristas.

Essa é a justificativa desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO RESENDE	MS	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00014

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

314/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte subtítulo:

26.782.0232.7634.XXXX – Adequação de Trechos Rodoviários na BR 267/MS em Guia
Lopes da Laguna – Mato Grosso do Sul

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

26.782.0220.2841.0127 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – Crédito
Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Em 2002, o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT concluiu o projeto de recuperação de trechos da Rodovia BR 267. No entanto, até o momento nenhum repasse orçamentário visando o início das obras foi feito.

Ocorre que a inexplicável procrastinação na consecução deste projeto gera um comprometimento do crescimento econômico nacional e estadual, já que esta rodovia é o principal corredor de exportação do Mato Grosso do Sul. Dos 6 mil veículos que transitam na BR 267, 70% são de carga.

A falta de verba para a realização da referida obra é o fulcro desta emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado GERALDO RESENDE

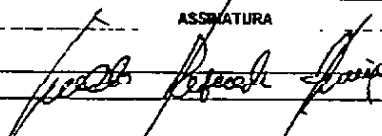
MS

PPS

DATA

ASSINATURA

02/09/2006



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00015

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 314/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte subtítulo:

26.782.0232.10IZ.0056 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR 163/MS no Estado de Mato Grosso do Sul – Trecho entroncamento BR-463 (KM 253) – Vila Vargas (KM 281)

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

Cancelamento:

26.782.0220.2841.0127 Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias – Crédito Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 10.000.000,00

M.A.: 90

GND: 4

JUSTIFICAÇÃO

Nos dois primeiros meses deste ano foram registrados 200 acidentes que provocaram a morte de 28 pessoas na BR 163 em virtude das condições precárias da rodovia. No trecho localizado no distrito de Vila Vargas, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, é grande o fluxo de veículos e de pedestres, tendo saído registrados vários acidentes no local.

Segundo o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT/MS, as obras de adequação já estão licitadas e contratadas, bastante apenas a dotação orçamentária e a consequente liberação dos recursos para a realização dos serviços.

Esses dados são o fulcro desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO RESENDE	MS	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00016

Moncagcm 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

314/2006

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Exclua-se da MP 314/2006, no Anexo II, o seguinte subtítulo: 26.782.0220.3E35.0054 – Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa SP/MS – Corumbá – na BR-262 – no Estado do Mato Grosso do Sul, com valor de R\$ 13.000.000,00 e, conseqüentemente, reduza-se o mesmo montante do Anexo I da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar que os poucos recursos destinados à recuperação de rodovias em Mato Grosso do Sul sejam ainda mais diminuídos. Pois, são de extrema necessidade para restituir a trafegabilidade das rodovias da região. Desta forma se assegurará o escoamento da produção agropecuária, de minérios, bem como o tráfego de turistas na região do Pantanal Mato-Grossense.

Diante da imperiosa necessidade de recuperar a malha viária do estado é que a aprovação desta emenda se faz necessária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado GERALDO RESENDE

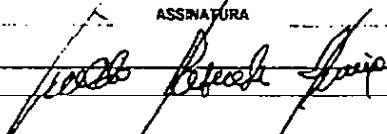
MS

PPS

DATA

ASSINATURA

02/08/2006



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00017

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 314/2006	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Inclua-se na MP 314/2006 o seguinte subtítulo:

21.631.0135.4460.XXXX – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária no Município de Dourados – MS

Valor: R\$ 180.000.000,00

M.A.: 90

GND: 5

Cancelamento:

21.631.0135.4460.0101 – Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária – Crédito Extraordinário - Nacional

Valor: R\$ 180.000.000,00

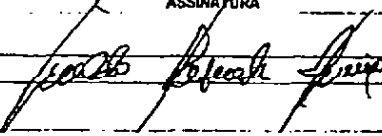
M.A.: 90

GND: 5

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar o município de Dourados de recursos para adquirir uma área rural com vistas à Reforma Agrária. A área em questão já está apta a ser desapropriada. Toda a documentação relativa à sua desapropriação já teve seu trâmite completado, faltando, apenas, os recursos para sua aquisição.

Diante do adiantamento do processo e da imperiosa necessidade de se assentar as famílias já cadastradas é que a aprovação desta emenda se faz necessária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GERALDO RESENDE	MS	PPS
DATA	ASSINATURA		
02/08/2006			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00018

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA 314/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 314/2006, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica reduzida a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Art. Os arts. 8º e 28º da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 12.

XIII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.
.....” (NR)

Art. 28.

VII – sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.
.....” (NR)

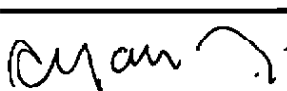
JUSTIFICATIVA

A incapacidade de muitas famílias de prover alimentação adequada para seus integrantes, é um dos os graves problemas brasileiro. Perto de 22 milhões de brasileiros vivem em condições de indigência. Aproximadamente 34% da população vivem em condições de pobreza. Os números sobre a miséria do povo brasileiro podem variar, de acordo com o critério e metodologia utilizados, mas, em todos os casos, revelam uma realidade extremamente preocupante.

Nesse contexto, a criação de mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente os consumidos em larga escala pela população mais carente, são de fundamental importância.

A apresentação da presente emenda, tem por objetivo reduzir a carga tributária que incide sobre sal, milho, rapadura e açúcar mascavo, destinados à alimentação humana.

Essa medida contribuirá para melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação dos referidos produtos, o que pode gerar mais empregos, renda e, indiretamente, impostos. Além disso, preços mais baixos de alimentos podem contribuir para a manutenção de níveis de inflação aceitáveis, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO BETINHO ROSADO	RN	PFL
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA - 00019

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA 314/2006

PÁGINA
DE

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 314/2006, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, prevista no art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. O *caput* do art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Por um prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir de 8 de janeiro de 1997, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O desequilíbrio entre as regiões é uma marca do desenvolvimento econômico do País. No decorrer da nossa história, o Sul, o Sudeste e, mais recentemente, o Centro-Oeste brasileiros tornaram-se as regiões mais ricas, em detrimento do Norte e Nordeste do Brasil.

Nesse contexto, o constituinte original tratou de inserir, na atual Carta Magna, dispositivos que prevêm a criação de incentivos regionais, que compreendem, entre outros, isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais.

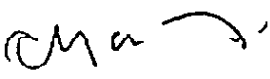
Entre os vários incentivos em vigor, há a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, em relação a mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, prevista no art. 17 da Lei n.º 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Embora os motivos econômicos e sociais que ensejaram a criação do sobredito incentivo fiscal não tenham deixado de existir, ele será extinto em 2007, se não for alterado o prazo de vigência do dispositivo legal em questão. O que poderá gerar uma crise sem precedentes em algumas áreas da economia do norte e nordeste do país.

Uma indústria, em especial, sofrerá de imediato as consequências do retorno da cobrança da AFRMM, a indústria de sal do Rio Grande do Norte. Enquanto perdura a mencionada dispensa, o sal marinho, produzido no Rio Grande do Norte, disputa o mercado do centro sul do país em igualdade de condições com o sal importado do Chile. Isto porque o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, por força do 5º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica n.º 35, celebrado entre os Estados partes do Mercosul e República do Chile, não incide sobre o frete do sal originário daquele país.

Portanto, na hipótese da não renovação da citada dispensa, a indústria salineira do Rio Grande do Norte passará a ter um encargo que o sal chileno não tem, desaparecendo assim o tratamento isonômico, significando uma flagrante perda de competitividade do sal potiguar, atingindo toda a economia do Estado, mais fortemente o setor portuário.

Por isso, apresento a presente emenda, que sugere a prorrogação, por mais dez anos, da isenção de que trata o art. 17 da Lei n.º 9.432/1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO BETINHO ROSADO	RN	PFL
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00020

Mensagem 077/2006-CN
MPV 314/2006-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMER.

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP Nº 314, DE 31 de Agosto de 2006.

01 DE 01

TEXTO

Acréscimo

Órgão – 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

UO – 49201– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Funcional Programática – 21.631.1120.2109.xxxx.

Assistência Social, Técnica e Jurídica as Famílias Acampadas no Estado do Pará – Estado do Pará.

Valor: R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e quinhentos mil reais).

Cancelamento

Órgão – 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

UO – 49201– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Funcional Programática – 21.631.1120.2109.0101.

Assistência Social, Técnica e Jurídica as Famílias Acampadas no Estado do Pará – Estado do Pará.

Valor: R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e quinhentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que o Estado do Pará enfrenta conflitos agrários e que necessita de aporte de recursos federais para prestar assistência aos trabalhadores rurais e aos assentados em situação precária, de forma a viabilizar a tranquilidade das famílias que se encontram nessa situação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Flexa Ribeiro	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		

MEDIDAS PROVISÓRIAS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00021

Mensagem 077/2006-CN

MPV 314/2006-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP Nº 314, DE 31 de Agosto de 2006.

01 DE 01

TEXTO

Acréscimo

Órgão – 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

UO – 49201– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Funcional Programática – 21.631.0135.4460.xxxx.

Obtenção de Imóveis rurais para reforma agrária no estado do Pará – Estado do Pará.

Valor: R\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

Cancelamento

Órgão – 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário.

UO – 49201– Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Funcional Programática – 21.631.0135.4460.0101.

Obtenção de Imóveis rurais para reforma agrária - Nacional.

Valor: R\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que o Estado do Pará enfrenta sérios conflitos pela posse da terra, necessitando de aporte de recursos federais para regularizar a situação de inúmeras famílias que se encontram acampadas em situação precária, e que por isso favorecem o agravamento dos conflitos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Flexa Ribeiro	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		

MEDIDAS PROVISÓRIAS – CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 14 de agosto de 2006.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 314, de 01 de agosto de 2006, que *“Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica.”*

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a quem compete examinar e emitir parecer sobre Medidas Provisórias que abram crédito extraordinário, conforme dispõe o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece, *verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. No caso de medida provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias.

Determina, ainda, o art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da matéria deverá elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A medida provisória, publicada no DOU em 01 de agosto de 2006, abre crédito extraordinário, em favor em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), com a seguinte destinação:

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Ministério dos Transportes	191.041.164,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário	507.000.000,00
Ministério da Integração Nacional	756.602
TOTAL	698.797.766,00

A Medida Provisória indica ainda os recursos destinados à abertura do crédito, a saber:

ORIGEM	VALOR
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005	150.000.000,00
Anulação parcial de dotações orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério dos Transportes	98.041,164,00
Anulação parcial de dotações	756.602,00

ORIGEM	VALOR
orçamentárias – Anexo II da Medida Provisória – Ministério da Integração Nacional	
Ingresso de operação de crédito decorrente de lançamento de Títulos da Dívida Agrária	450.000.000,00
TOTAL	698.797.766,00

A Exposição de Motivos – EM nº 139/2006/MP, de 28 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, informa que o crédito extraordinário abrange ações “consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI” e que tais ações “visam racionalizar a alocação desses investimentos, bem como evitar que fiquem ociosos recursos constantes de programações que não têm condições técnicas de implementação neste exercício”.

De acordo com a referida Exposição de Motivos, as dotações, para cada Ministério, têm as seguintes destinações e justificativas:

Ministério dos Transportes

Os recursos do programa relativo a pesagem de veículos destinam-se ao atendimento a despesas de custeio com a implementação do Plano Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, além de outras necessárias à operação dos Postos de Pesagem, bem como a investimentos relativos à atualização tecnológica de 20 Balanças e a reforma de postos de pesagem do DNIT (necessários à trafegabilidade e redução de acidentes nas rodovias federais).

Para os mesmos objetivos de trafegabilidade e redução de acidentes, somados à redução de custos com desmobilização de canteiros, propõem-se créditos para realização de serviços e obras de restauração no Distrito Federal, de recuperação, na BR-365/MG, e de manutenção terceirizada, nos Estados do Maranhão e de Pernambuco.

Para a BR-163, nos Estados de Mato Grosso e do Pará, são propostos créditos para a realização urgente de obras e serviços de conservação em toda a extensão (melhoramentos em trechos críticos e atoleiros, recomposição do leito natural da via, construção de 14 pontes em concreto e manutenção de outras 55 pontes de madeira) e retomada das obras de pavimentação em dois trechos. A BR-230/PA, rodovia não pavimentada, é contemplada com créditos destinados a intervenções em trechos de pontes atualmente intransitáveis, com riscos a usuários.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Para este Órgão, o crédito tem por finalidade:

- a) a aquisição de terras destinadas a cerca de 25.000 famílias para o alcance das metas do II Plano Nacional de Reforma Agrária (para o que a dotação da Lei Orçamentária de 2006 mostra-se insuficiente);
- b) a distribuição de cestas básicas, lonas plásticas, água potável e outros bens de consumo para cerca de 41,6 mil famílias acampadas, até que se promova o seu assentamento definitivo; e
- c) o fornecimento de documentação civil e pessoal a cerca de 19,0 mil trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Para este Órgão, o crédito tem por finalidade:

A relevância e urgência são justificadas expressamente “pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal nas questões voltadas à necessidade de agilizar os processos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária e de assistência social, técnica e jurídica às famílias acampadas, com a pronta atuação do Estado no provimento dos meios essenciais à manutenção da paz no campo”.

Ministério da Integração Nacional

No tocante ao Ministério da Integração Nacional, os recursos têm por finalidade “a continuidade do funcionamento da principal estação do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodl no Estado do Ceará, mediante a substituição de motobombas, tendo em vista que se encontra em risco de eminente (*sic*) colapso, fato que acarretará perda das culturas permanentes atendidas pelo referido Perímetro”.

A EM afirma ainda que as programações canceladas o foram com base em projeções de suas expectativas de dispêndios no exercício.

A EM não informa as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Verificações iniciais

I) CRÉDITO CANCELADO INDISPONÍVEL E NÃO PROVENIENTE DE EMENDAS

As dotações canceladas estão indisponibilizadas para uso no SIAFI, existindo saldo suficiente para cobri-las. Tais dotações não são provenientes de emendas do Congresso Nacional.

II) COMPATIBILIDADE COM METAS E PRIORIDADES DA LDO

Constam do Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2006 as seguintes ações cujas dotações se propõe cancelar:

0220.4399	Serviço de manutenção terceirizada de rodovias
0236.1490	Construção de trechos rodoviários na BR-163 no Estado do Pará
0236.7420	Construção de trechos rodoviários na BR-163 no Estado de Mato Grosso

Por outro lado, não constam do referido Anexo as ações abaixo, para as quais se abre o crédito extraordinário

0220.3E44	Recuperação de trechos rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – na BR-365 no Estado de Minas Gerais
0236.1J87	Construção de trecho rodoviário – Entr. BR-230 (Rurópolis) – Tauari – na BR-163 no Estado do Pará
0236.1J88	Construção de pontes – Trecho Divisa MT/PA – Santarém – na BR-163 no Estado do Pará
0236.1J59	Construção de trecho rodoviário – Garantã do Norte – Divisa MT/PA – na BR-163 no Estado do Mato Grosso
0236.1J89	Construção de Pontes – Trecho entre BR-163/PA – Mirituba– na BR-230 no Estado do Pará

III) COMPATIBILIDADE DAS FONTES

As fontes dos recursos utilizados são compatíveis com o destino preconizado pelo respectivo crédito.

IV) ANEXO DE OBRAS IRREGULARES

As ações beneficiadas não constam do Anexo VI da Lei 11.306/2006 - LOA/2006 (Obras e serviços com indícios de irregularidades graves, art. 9º § 2º da LDO/2005)

V) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CRÉDITOS PROPOSTOS E CANCELADOS

CRÉDITOS DO ORÇAMENTO DE 2006 – DOTAÇÕES ABERTAS

Ação	Créditos Extraordinários	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
21.631.0135.4460.0101	500,000,000.00	500,000,000.00	0.00	0.00	0.00
21.631.1120.2109.0101	7,000,000.00	7,000,000.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0220.2325.0101	30,000,000.00	30,000,000.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0220.2834.0221	9,741,600.00	9,741,600.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0220.2841.0127	38,291,200.00	38,291,200.00	7,791,200.00	3,665,436.38	2,590,941.21
26.782.0220.3E44.0103	28,123,261.00	28,123,261.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0220.4399.0109	13,000,000.00	13,000,000.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0220.4399.0113	20,000,000.00	20,000,000.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0236.1J59.0101	19,726,303.00	19,726,303.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0236.1J87.0101	20,000,000.00	20,000,000.00	0.00	0.00	0.00
26.782.0236.1J88.0101	18,350,000.00	18,350,000.00	0.00	0.00	0.00

Fonte: SIGA Brasil

CRÉDITOS DO ORÇAMENTO DE 2006 – DOTAÇÕES CANCELADAS

Ação	Autorizado	Empenhado	Dotação Cancelada/ Remanejada	Crédito Indisponível	Liquidado	Pago
20.607.1038.5984.0026	7,432,794.00	24,657.50	-756,602.00	7,248,794.00	13,585.10	10,618.60
26.782.0220.3E32.0031	5,007,389.00	130,620.00	-15,123,261.00	4,876,769.00	0.00	0.00
26.782.0220.3E35.0054	44,478,775.00	3,439,654.89	-13,000,000.00	35,320,225.00	0.00	0.00
26.782.0220.4399.0053	0.00	0.00	-9,741,600.00	-9,741,600.00	0.00	0.00
26.782.0236.1490.0004	2,050,000.00	2,050,000.00	-40,450,000.00	-42,500,000.00	0.00	0.00
26.782.0236.7420.0056	2,400,000.00	2,400,000.00	-19,726,303.00	-19,726,303.00	0.00	0.00

Fonte: SIGA Brasil

RESTOS A PAGAR PAGOS EM 2006 – DOTAÇÕES CANCELADAS

Ação	RP Pago
20.607.1038.5984.0026	6,173.37
26.782.0236.1490.0004	587,106.22

Fonte: SIGA Brasil

Não há registro de pagamentos de restos a pagar para as ações com dotações abertas pela presente MP.

VI) APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMO FONTE

Em relação à utilização do superávit financeiro do exercício anterior como fonte de recursos, a Exposição de Motivos não contém os demonstrativos mencionados pelo art. 63 § 11 da Lei 11.178/2005 (LDO/2006) para os projetos de lei de créditos adicionais, ou seja, a discriminação do superávit do exercício de 2005 por fonte de recursos, os créditos reabertos no exercício de 2006 e valores do superávit financeiro já utilizado para abertura de créditos adicionais (discriminadamente por fonte). A este respeito, os dados públicos disponíveis permitem estimar tão somente o saldo global que restaria para a abertura de créditos à conta do superávit financeiro, sem que se possa afirmar da compatibilidade das fontes específicas utilizada (porque os demonstrativos contábeis não são abertos por fonte) e sem que se possa levar em consideração os créditos constantes de projetos de lei e medidas provisórias em apreciação no Congresso Nacional (porque tais valores não constam dos registros contábeis). A estimativa do saldo disponível para abertura de crédito consta da tabela abaixo:

**ESTIMATIVA DO SALDO DISPONÍVEL PARA ABERTURA
DE CRÉDITOS À CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial/2005 - BGU	305.442.072.418,88	
- (Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial/2005 – BGU)	62.869.526.681,87	
= Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial/2005 – BGU	242.572.545.737,01	100,0%
- (Créditos Especiais Reabertos em 2006)	123.285.255,00	0,05%
- (Créditos Extraordinários Reabertos em 2006)	262.216.328,00	0,11%
- (Créditos abertos em 2006 à conta do superávit financeiro)	51.304.332.669,00	21,15%
= Saldo para abertura de créditos à conta do superávit financeiro	190.882.711.485,01	78,69%

Fonte: SIAFI

Pela magnitude do saldo global restante, é razoável estimar-se que o superávit financeiro comporta a abertura de créditos extraordinários (vez que os projetos de créditos adicionais em tramitação não devem alcançar montante tão elevado quanto o saldo não-utilizado). No entanto, nada se pode afirmar em relação a qualquer fonte específica. Discriminando os créditos envolvidos por fonte, temos o seguinte resultado:

ABERTA	FONTE	VALOR	CANCELADA	FONTE	VALOR
20.607.1038.5934.0101	100	756.602	20.607.1038.5984.0026	100	756.602
26.782.0220.2834.0221	111	9.741.600	26.782.0220.3E32.0031	111	15.123.261
26.782.0220.3E44.0103	111	15.123.261	26.782.0220.4399.0053	111	9.741.600
26.782.0236.1J59.0101	111	19.635.515	26.782.0236.1490.0004	111	28.332.741
26.782.0236.1J87.0101	111	20.000.000	26.782.0236.7420.0056	111	19.635.515
26.782.0236.1J88.0101	111	8.332.741	26.782.0220.3E35.0054	311	13.000.000
21.631.0135.4460.0101	164	450.000.000	26.782.0236.1490.0004	311	12.117.259
21.631.0135.4460.0101	300	50.000.000	26.782.0236.7420.0056	311	90.788
21.631.1120.2109.0101	300	7.000.000			
26.782.0220.2325.0101	311	30.000.000			

26.782.0220.2841.0127	311	30.000.000
26.782.0220.3E44.0103	311	13.000.000
26.782.0220.4399.0109	311	13.000.000
26.782.0220.4399.0113	311	20.000.000
26.782.0236.1J59.0101	311	90.788
26.782.0236.1J88.0101	311	10.017.259
26.782.0236.1J89.0101	311	2.100.000

FONTE	ABERTO	CANCELADO	EFEITO LÍQUIDO
100	756.602	756.602	0
300	57.000.000	0	57.000.000
164	450.000.000	0	450.000.000
111	72.833.117	72.833.117	0
311	118.208.047	25.208.047	93.000.000
	Total		600.000.000

A fonte 164 é, por definição expressa da MP, custeada pela própria emissão dos títulos. No entanto, dos R\$ 150.000.000,00, não há dados desagregados para se afirmar que o saldo do exercício anterior disponível para abertura de créditos adicionais comporte saldo especificamente na fonte 311 no montante igual ou superior a R\$ 93.000.000,00, como proposto na MP em exame.

VII) EFEITO SOBRE O RESULTADO PRIMÁRIO

Quanto ao resultado primário, a Medida Provisória não contém o demonstrativo exigido pelo art. 63 § 13 da LDO/2006 para os projetos de lei de créditos adicionais. O efeito no resultado primário, já considerando a exclusão do resultado daqueles programas mencionados no art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, é demonstrado abaixo. A Medida Provisória acresce ao resultado primário um total de R\$ 599.243.398 de despesas primárias discricionárias. Neste sentido, não se observa a iniciativa de evidenciar o cuidado elencado no mencionado artigo art. 63 § 13 da LDO/2006, que exige que o Poder Executivo demonstre nos projetos de lei que os créditos adicionais "não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais" da referida lei. Naturalmente, a exigência de tal demonstração implica necessariamente na vedação a que o crédito adicional solicitado mediante projeto de lei impacte o resultado primário (caso contrário, não haveria motivo para se exigir o demonstrativo).

Por tal descumprimento, a medida proposta não se conforma à meta fiscal prevista no art. 2º da LDO/2006.

ABERTA	RP	VALOR
21.631.0135.4460.0101	2	450.000.000
21.631.0135.4460.0101	2	50.000.000

CANCELADA	RP	VALOR
20.607.1038.5984.0026	2	756.602
26.782.0220.4399.0053	2	9.741.600

21.631.1120.2109.0101	2	7.000.000
26.782.0220.2325.0101	2	30.000.000
26.782.0220.2834.0221	2	9.741.600
26.782.0220.2841.0127	2	30.000.000
26.782.0220.4399.0109	2	13.000.000
26.782.0220.4399.0113	2	20.000.000
26.782.0236.1J59.0101	2	19.635.515
26.782.0236.1J59.0101	2	90.788
26.782.0236.1J87.0101	2	20.000.000
26.782.0236.1J88.0101	2	8.332.741
26.782.0236.1J88.0101	2	10.017.259
26.782.0236.1J89.0101	2	2.100.000
20.607.1038.5934.0101	3	756.602
26.782.0220.3E44.0103	3	15.123.261
26.782.0220.3E44.0103	3	13.000.000

26.782.0236.1490.0004	2	28.332.741
26.782.0236.1490.0004	2	12.117.259
26.782.0236.7420.0056	2	19.635.515
26.782.0236.7420.0056	2	90.788
26.782.0220.3E32.0031	3	15.123.261
26.782.0220.3E35.0054	3	13.000.000

RP	ABERTO	CANCELADO	EFEITO LÍQUIDO
2	669.917.903	70.674.505	599.243.398
3	28.879.863	28.123.261	756.602
			600.000.000

VIII) CRIAÇÃO DE NOVOS TÍTULOS PARA AÇÕES JÁ CONSTANTES NA LOA

Parte das dotações ampliadas com o crédito extraordinário consta da LOA/2006 sob o mesmo título, ocorrendo apenas a criação de um novo subtítulo dentro da mesma ação.

26.782.0220.2325.0001	<i>Operação do sistema de pesagem de veículos – nacional</i>
26.782.0220.2325.0101	Operação do sistema de pesagem de veículos - nacional (crédito extraordinário)
26.782.0220.2841.0015	<i>Conservação preventiva e rotineira de rodovias – no Estado do Pará</i>
26.782.0220.2841.0127	Conservação preventiva e rotineira de rodovias – no Estado do Pará (crédito extraordinário)
26.782.0220.3E44.0031	<i>Recuperação de trechos rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – na BR-365 no Estado de Minas Gerais</i>
26.782.0220.3E44.0103	Recuperação de trechos rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – na BR-365 no Estado de Minas Gerais (crédito extraordinário)
26.782.0220.4399.0021	<i>Serviço de manutenção terceirizada de rodovias – no estado do Maranhão</i>
26.782.0220.4399.0109	Serviço de manutenção terceirizada de rodovias – no estado do Maranhão (crédito extraordinário)
26.782.0220.4399.0026	<i>Serviço de manutenção terceirizada de rodovias – no estado de</i>

	<i>Pernambuco</i>
26.782.0220.4399.0113	Serviço de manutenção terceirizada de rodovias – no estado de Pernambuco (crédito extraordinário)
<i>21.631.0135.4460.0001</i>	<i>Obtenção de imóveis rurais para reforma agrária - nacional</i>
21.631.0135.4460.0101	Obtenção de imóveis rurais para reforma agrária - nacional (crédito extraordinário)
<i>21.631.1120.2109.0001</i>	<i>Assistência social, técnica e jurídica às famílias acampadas - nacional</i>
21.631.1120.2109.0101	Assistência social, técnica e jurídica às famílias acampadas - nacional (crédito extraordinário)
<i>20.607.1038.5934.0023</i>	<i>Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha no Estado do Ceará</i>
20.607.1038.5934.0101	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi com 5.393 ha - no Estado do Ceará (crédito extraordinário)

OBS: Subtítulos já constantes da LOA/2006 em itálico.

Para outras dotações, no entanto, são criados títulos não constantes da LOA/2006 e que representam obras que já se encontravam cobertas por outras ações (do título mais genérico) constantes da LOA, correlacionadas na forma da tabela abaixo:

AÇÕES CONSTANTES NA LOA		NOVAS AÇÕES DA MP	
26.782.0236.1490.0004	Construção de trechos rodoviários na BR-163 no Estado do Pará - Construção do Trecho Divisa MT/PA - Santarém / Anel Viário de Santarém	26.782.0236.1J87.0101	Construção de trecho rodoviário – Entr. BR-230 (Rurópolis) – Tauari – na BR-163 no Estado do Pará
		26.782.0236.1J88.0101	Construção de pontes – Trecho Divisa MT/PA – Santarém – na BR-163 no Estado do Pará
26.782.0236.11UW.0015	Construção de trecho rodoviário - Itaituba – Altamira – Marabá – Divisa TO/PA – na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	26.782.0236.1J89.0101	Construção de Pontes – Trecho entre BR-163/PA Mirituba – na BR-230 no Estado do Pará
26.782.0236.1516.0056	Construção de Trechos Rodoviários na BR-203 no Estado do Pará – Trecho Divisa TO/PA – Marabá – Altamira/Anel Viário de Altamira - Itaituba		
26.782.0236.7420.0056	Construção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado do Mato Grosso - Trecho Divisa MS/MT - Divisa MT/PA	26.782.0236.1J59.0101	Construção de trecho rodoviário – Guarantã do Norte – Divisa MT/PA – na BR-163 no Estado do Mato Grosso

Este segundo caso contraria frontalmente o art. 65 da LDO/2006, que veda a “criação de novos códigos e títulos para ações já existentes” especificamente quando da abertura de créditos extraordinários.

IX) COMPATIBILIDADE COM O PPA (Lei 10.933/2004, redação alterada pela Lei 100.044/2004)

Não constam do Plano Plurianual as seguintes ações para as quais a presente MP abre crédito extraordinário:

26.782.0220.3E44.0103	Recuperação de trechos rodoviários – Montes Claros – Divisa MG/GO – na BR-365 no Estado de Minas Gerais (crédito extraordinário)
26.782.0236.1J59.0101	Construção de trecho rodoviário – Guarantã do Norte – Divisa MT/PA – na BR-163 no Estado do Mato Grosso
26.782.0236.1J87.0101	Construção de trecho rodoviário – Entr. BR-230 (Rurópolis) – Tauari – na BR-163 no Estado do Pará
26.782.0236.1J88.0101	Construção de pontes – Trecho Divisa MT/PA – Santarém – na BR-163 no Estado do Pará
26.782.0236.1J89.0101	Construção de Pontes – Trecho entre BR-163/PA – Mirituba – na BR-230 no Estado do Pará

Quanto a este ponto, porém, a Constituição condiciona o início de investimentos à sua inclusão no Plano Plurianual ou a lei específica que autorize a respectiva inclusão (art. 167 § 1º/CF88). O próprio Plano, porém, ao tempo em que veda, a partir do exercício de 2006, a inclusão de ações ao PPA diretamente por lei orçamentária ou de créditos adicionais (art. 5º, *caput* e §§ 6º inc. II e 14), excepciona diretamente os créditos extraordinários (art. 3º § 6º).

Esta exceção é de duvidosa constitucionalidade, na medida em que a autorização constitucionalmente exigida para inclusão de obras no Plano Plurianual é por ele concedida (em sede de lei ordinária portanto) em caráter geral e inespecífico a qualquer crédito extraordinário que se pretenda abrir, negando eficácia prática à restrição constitucional). Não se pode no entanto presumir da inconstitucionalidade do texto legal - ao contrário, vige a presunção de legitimidade da lei como ato político-administrativo - não havendo então fundamento para apontar incompatibilidade com o PPA.

3.2 – Considerações sobre imprevisibilidade e urgência

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no art 167, § 3º, que **“a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”**. Tal é a hipótese para a abertura de crédito extraordinário que eclode das disposições constitucionais.

Não sendo a despesa caracterizada como “imprevisível e urgente”, nem correspondendo a situação àquelas hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo promover a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

É imperioso reiterar, por óbvio que pareça, que despesa “imprevisível” não é sinônimo de despesa “não-prevista”. A despesa “imprevisível” é aquela em relação à qual não haveria meio de o administrador antecipar a sua ocorrência, tendo em vista derivar de acontecimento fortuito que escapa à sua alçada. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 167, § 3º, exemplifica os fatos, considerados imprevisíveis, que justificam a abertura de crédito extraordinário como sendo os “decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”, todos representando álea extraordinária de características excepcionais para o Estado Nacional. A despesa “não-prevista”, por outro lado, é aquela que o administrador teria condições de antecipar e, portanto, de aportar recursos, mas não o fez em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa. Caso a Administração resolva incluir, ao longo do exercício financeiro, uma despesa inicialmente “não-prevista” (ou prevista em montantes insuficientes) em seu rol de gastos, será necessária a abertura de um crédito suplementar ou especial, jamais poderá a modalidade de crédito extraordinário, em face de não se tratar de despesa “imprevisível”.

De fato, as justificativas apresentadas concentram-se todas no mérito administrativo dos projetos, enfatizando-lhes a relevância (que não se discute). No entanto, nenhum fato objetivo expõe acerca da impossibilidade de previsão das referidas despesas, nem qualquer caso fortuito ou força maior que tenha alterado as condições de execução de qualquer das ações listadas ao longo do presente exercício. Ao contrário, todas as razões de justificativa contemplam a solução de contingências sem dúvida relevantes, mas inteiramente compatíveis com a realidade da gestão pública (inoperância de equipamentos de irrigação, restauração de trechos rodoviários, construção de pontes, necessidade de ações de reforma agrária), razões estas que confirmam exatamente a previsibilidade das despesas.

Os dados coligidos na seção 3.1 inc, VIII demonstram que todas as ações que recebem os créditos extraordinários desta MP já constavam na Lei Orçamentária Anual (quer literalmente, quer através de outros códigos de ação com o mesmo objeto), sendo, por definição, gastos já previstos. Não se configura, portanto, a imprevisibilidade que constitui requisito do crédito extraordinário previsto no art. 167, § 3º, da Constituição.

É clara, portanto, a impossibilidade de utilização de crédito extraordinário neste caso. O emprego deste tipo de medida legislativa não pode ser vulgarizado a fim de servir como sortilégio à suplantação de uma restrição prevista na própria Constituição. **A observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, esculpidos no § 3º do art. 167 de nossa Magna Carta, constitui aspecto basilar no exame da adequação financeira orçamentária do crédito em exame.**

3.3 – Síntese das verificações

Em síntese às verificações efetuadas, temos que:

- a) a Medida Provisória não contempla em sua Exposição de Motivos o demonstrativo previsto no art. 63 § 11 da LDO/2006 para a aplicação do superávit financeiro como fonte; ainda que se possa estimar que o montante global da despesa prevista seja suportável pelo saldo acumulado do superávit, não se tem elementos para assegurar que essa compatibilidade ocorrerá em cada uma das fontes indicadas na MP;
- b) a Medida Provisória não se conforma à meta fiscal prevista no art. 2º da LDO/2006 e não oferece o demonstrativo de que não afeta o resultado primário previsto pelo art. 65 § 13 da lei de diretrizes orçamentárias.

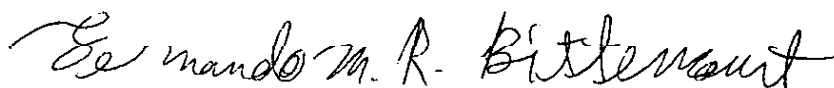
Ainda que as duas ocorrências acima citadas sejam exigidas, na literalidade da LDO/2006, apenas para “projetos de lei de créditos adicionais”, os princípios de responsabilidade na gestão fiscal, ação planejada e prevenção de riscos, insculpidos no art. 1º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendam a vigilância, por parte do Poder Legislativo, das demonstrações acima indicadas, caso não sejam voluntariamente proporcionadas pelo Executivo.

A Medida Provisória cria títulos não constantes da LOA/2006 (Lei 11.306/2006) com objetos já cobertos por outras ações de título mais genérico constantes na lei orçamentária, contrariando assim o art. 65 da LDO/2006 (Lei 11.178/2005). Por tal razão, a Medida Provisória é incompatível com a lei de diretrizes orçamentárias, na definição do art. 16 § 1º inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Por fim, as despesas para as quais a Medida Provisória abre crédito extraordinário **não se revestem da condição essencial da imprevisibilidade**, único fundamento para a abertura de crédito extraordinário, a teor do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

4 CONCLUSÃO

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 314, de 01 de agosto de 2006, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

PARECER DO RELATOR PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 314, DE 2006, E EMEDAS.

O SR. ADÃO PRETTO (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 314, de 2006, abre crédito extraordinário emergencial no valor de R\$ 698.797.766,00 para os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional e dos Transportes.

Para o Ministério dos Transportes, a verba é destinada à construção, reconstrução, restauração e manutenção de estradas e pontes em várias unidades da Federação — Distrito Federal, Pará, Minas Gerais, Pernambuco e Mato Grosso.

Para o Ministério da Integração Nacional, o recurso é destinado a um projeto de irrigação no Ceará.

Para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o recurso é destinado a 5.983 famílias de assentados em todos os Estados.

Todas as 21 emendas que recebemos dos prezados colegas são procedentes.

O Ministro dos Transportes nos solicitou que aceitássemos a Medida Provisória tal como enviada pelo Governo, propondo-se a atender às emendas dos Srs. Parlamentares em outra oportunidade, pelo seu caráter emergencial.

Portanto, rejeitamos as emendas oferecidas pelos prezados colegas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 314, de 2006, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica."*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ADÃO PRETTO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2006-CN (n.º 651/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) n.º 314, de 31 de julho de 2006, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais).

A suplementação extraordinária é destinada aos seguintes Órgãos:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)	FINALIDADE
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	191.041.164	operação do sistema de pesagem de veículos em âmbito nacional, à restauração de trechos rodoviários no Distrito Federal; à conservação de trechos rodoviários nas BR's 163 e 230, no Pará; à recuperação de trechos rodoviários na BR-365, em Minas Gerais; ao serviço de manutenção terceirizada de rodovias, no Maranhão e Pernambuco; à construção de trechos rodoviários na BR-163, no Mato Grosso; e à construção de trechos rodoviários e de pontes nas BR's 163 e 230, no Pará.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	507.000.000	obtenção de imóveis rurais para reforma agrária
c) Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS	756.602	continuidade do funcionamento da estação principal do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi, no Ceará
Total	698.797.766	-

Foram apresentadas vinte e uma emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental:

Parlamentar	Emendas oferecidas
Deputado Anivaldo Vale	1
Deputado Wilson Santiago	2 a 6
Deputado Wellington Fagundes	7
Deputado Luciano Castro	8 e 9
Deputado Geraldo Resende	10 a 17
Deputado Betinho Rosado	18 e 19
Senador Flexa Ribeiro	20 e 21

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência –; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 – LDO/2006 (Lei n.º 11.178, de 20.9.2005).

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa à liberação de recursos de modo emergencial para o DNIT, o DNOCS e para o Incra. Destinam-se a instalações e reparos emergenciais em rodovias federais, assim como a ações voltadas à irrigação no Estado do Ceará e à reforma agrária em todo o País.

Diante disso, quanto ao mérito da proposição em exame, não há objeções por parte deste Relator.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 139/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que trata da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

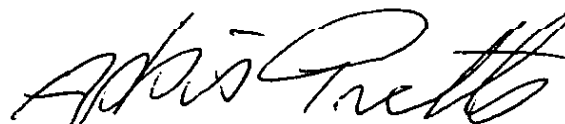
II.5. Das Emendas

A matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou que podem realizar-se até a ulitimação de sua tramitação no Congresso Nacional.

Desse modo, para se evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória, apesar de dignas de mérito, somos pela rejeição das Emendas de n.ºs 00001 a 00021.

Diante do foi aqui relatado, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 314, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo..

Sala das Sessões, em



Deputado ADÃO PRETTO
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **MPV-314/2006** 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 01/08/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PI FN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destina recursos ao Ministério dos Transportes para a reforma de postos de pesagem do DNIT e atualização tecnológica de 20 balanças; obra de restauração em rodovias no Distrito Federal, na BR-365 / MG, BR-163, nos Estados de Mato Grosso e Pará, BR-230 / PA, com construção e reconstrução de pontes, e manutenção de rodovia terceirizada nos Estados do Maranhão e de Pernambuco; ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para aquisição de terras para o Plano Nacional de Reforma Agrária e assistência aos trabalhadores rurais acampados; e ao Ministério da Integração Nacional para continuidade do funcionamento da estação do Perímetro de Irrigação Jaguaribe - Apodi, no Estado do Ceará.

Indexação: Abertura de Crédito, Crédito extraordinário, Ministério dos Transportes, (DNIT), recuperação, conservação, construção, rodovia federal, (DF), Estado, (MA), (PE), (MT), (PA), compra, Balança, peso, transporte de carga, caminhão, Ministério do Desenvolvimento Agrário, aquisição, terras, imóvel rural, reforma agrária, assistência social, trabalhador sem-terra, assentamento rural, Ministério da Integração Nacional, projeto, irrigação, Estado, (CE).

Despacho:

15/8/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 651/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Emendas

- MPV31406 (MPV31406)

EMC 1/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale 

EMC 2/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 3/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 4/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 5/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 6/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago 

EMC 7/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wellington Fagundes 

EMC 8/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro 

EMC 9/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro 

EMC 10/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 11/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 12/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 13/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 14/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 15/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 16/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 17/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Resende 

EMC 18/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 19/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado 

EMC 20/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Ribeiro

EMC 21/2006 MPV31406 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Ribeiro

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV31406 (MPV31406)

PPP 1 MPV31406 (Parecer Proferido em Plenário) - Adão Pretto

Última Ação:

7/11/2006 - PLENARIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 314-A/06).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos

Andamento:

http://intranet.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=331795

8/11/2006 15:40:42

1/8/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
1/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 02/08/2006 a 07/08/2006. Comissão Mista: 01/08/2006 a 14/08/2006. Câmara dos Deputados: 15/08/2006 a 28/08/2006. Senado Federal: 29/08/2006 a 11/09/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/09/2006 a 14/09/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 15/09/2006. Congresso Nacional: 01/08/2006 a 29/09/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 30/09/2006 a 28/11/2006.
15/8/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 651/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 314, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica".
15/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
15/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 322, de 2006, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 314, de 2006. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 21 (vinte e uma) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.
21/8/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/8/2006.
15/9/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Adão Pretto (PT-RS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 21 emendas apresentadas.
3/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
9/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

10/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
23/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 18:00)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 11:30)
24/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão Ordinária - 14:00)
31/10/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
1/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo. (Sessão extraordinária - 10:00)
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Adão Pretto (PT-RS), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 21. 
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de nºs 1 a 21, com parecer contrário.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 314, de 2006.
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.

7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Adão Pretto (PT-RS).
7/11/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 314-A/06).

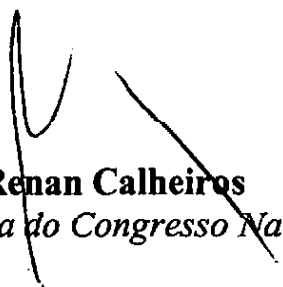
Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 314, de 31 de julho de 2006**, que “*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 698.797.766,00, para os fins que especifica*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de setembro de 2006.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/11/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16014/2006)